



**FACULDADE DE INHUMAS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

**CURSO DE DIREITO**

**WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DOS CAMPONESES: um olhar jurídico-político acerca da Reforma Agrária no Brasil durante a ditadura civil-militar (1964-1985)**

**INHUMAS-GO  
2017**

**WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DOS CAMPONESES: um olhar jurídico-político acerca da Reforma Agrária no Brasil durante a ditadura civil-militar (1964-1985)**

Monografia apresentada ao Curso Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Professor (a) orientador (a):** Ma. Marcela Iossi.

**INHUMAS – GO  
2017**

**WILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**

**VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS DOS CAMPONESES: um olhar jurídico-político acerca da Reforma Agrária no Brasil durante a ditadura civil-militar (1964-1985)**

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 12 de dezembro de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. (a) Marcela Iossi Nogueira - FacMais  
(Orientador (a) e presidente (a))

---

Prof. (a) Elisabeth Maria de Fátima Borges – FacMais  
(Membro)

---

Prof. (a) Lúcia Ramos de Souza – FacMais  
(Membro)

Dedicamos esta monografia a todos aqueles que mesmo diante das dificuldades ajudaram e torciam por mim nessa caminhada que perdura quase cinco anos de luta, aqueles que contribuíram direta ou indiretamente, tem o meu reconhecimento.

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que sempre esteve comigo e me permitiu viver em seu mundo e aproveitar todas as oportunidades.

Aos meus familiares primeiramente aos meus pais Sr. Wilson Cristino de Oliveira e minha mãe Sra. Aparecida Pereira Neves de Oliveira por terem engajado em minha luta fazendo o possível e o impossível para que eu realizasse os meus projetos e sonhos, e aos meus irmãos Italo Cristino Pereira de Oliveira e Leticia Graziely Pereira de Oliveira, por terem contribuído nessa caminhada árdua que foi esses últimos cinco anos participando comigo em todas as conquistas e desafios, a minha namorada Luciana Tavares dos Santos que apesar de tela conhecido nesse ultimo ano me inspira a ser sempre uma pessoa melhor e respeitar o próximo.

A minhas professoras orientadoras Maria Marciária Martins Bezerra, que me ajudou a dar inicio ao presente trabalho monográfico, mas também a minha Professora Marcela lossi Nogueira, que deu continuidade ao belo trabalho de orientação, tenho o maior respeito e admiração por vocês, agradeço por toda a sua dedicação, e apreço com o nosso projeto de TCC.

Aos demais professores que tive durante todo o Curso de Direitos é necessário dizer que são de total importância para mim, pois fazem parte e acreditam em meus sonhos tornando-os realidade.

Aos meus colegas de Curso Direito acredito que mudamos de forma perceptível, e mudamos para melhor e constituímos assim um grupo muito mais do que de amigos e colegas profissionais mais constituímos assim uma família.

“Recair no pior não pode ser um estado constantemente frequente da espécie humana, pois constatado determinado grau de regressão ela destruíra a si mesma.” Kant

## RESUMO

A presente monografia aborda de modo claro o período da Ditadura Civil Militar entre as datas de 1964 a 1985, momento em que no Brasil, se estabelecia uma forma de governo opressor que combatia a qualquer custo todos que se manifestavam contra o regime, o motivo de elaborar este trabalho era demonstrar alguns fatores sociais, legais e políticos daquele momento que contribuíram para o sentimento de revolta da insatisfação da população camponesa que decidiram pegar em armas e aliar-se à resistência e lutar por melhores condições nas relações de trabalho, e pela justa distribuição de terras com o projeto de reforma agrária. O presente trabalho foi produzido a partir da análise de textos ou relatórios da própria Comissão Nacional da Verdade, criada pela lei nº 12.528/11, e demais texto de apoio, mas sempre por pesquisa bibliográfica sobre o tema. Deste modo, torna-se relevante compreender que o período da Ditadura Civil - Militar muito mais que um momento de censura, de opressão e de violência, gerou os elementos político-sociais necessários para o início de uma ruptura gradual do Estado Ditatorial para uma sociedade democrática.

**Palavras-chave:** Regime Opressor. Direitos Humanos. Camponeses.

## **ABSTRACT**

This monograph clearly addresses the period of the military civil dictatorship between the dates of 1964 and 1985, when in Brazil a form of oppressive government was established that fought at all costs against the regime, the reason for To elaborate this work was to demonstrate some social, legal and political factors of that moment that contributed to the feeling of revolt of the dissatisfaction of the peasant population that decided to take up arms and to ally to the resistance and fight for better conditions in the labor relations, and for the just Distribution of land with the agrarian reform project. The present work was produced from the analysis of texts or reports of the National Truth Commission, created by Law 12,528 / 11, and other supporting text, but always by bibliographic research on the subject. In this way, it becomes relevant to understand that the period of the civil-military dictatorship, much more than a moment of censorship, oppression and violence, generated the political-social elements necessary for the beginning of a gradual disintegration of the dictatorial state for a society Democracy.

**Keyword:** Oppressive regime. Human Rights. Peasants.



## Sumário

INTRODUÇÃO .....	11
1. A DITADURA CIVIL-MILITAR.....	13
1.1. O BRASIL E A DITADURA MILITAR – REVISITAR A HISTÓRIA PARA COMPREENDER A RESISTÊNCIA CAMPONESA.....	13
1.2. A POPULAÇÃO CAMPONESA À ÉPOCA DA DITADURA MILITAR – BREVE COMENTÁRIO .....	16
1.3. A LEI DA REFORMA AGRÁRIA .....	17
1.4. DIPLOMAS LEGAIS SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NOS TEMPOS DA DITADURA.....	18
1.5. AS RELAÇÕES DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO DA DITADURA ...	19
1.6. A LEI DO MAIS FORTE VALIA MAIS QUE A CONSTITUIÇÃO .....	21
1.7. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA OS CAMPONESES.....	21
1.8. A ORGANIZAÇÃO DOS POSSEIROS PARA A DEFESA DE SUAS TERRAS .....	22
1.8.1. GUERRILHA DE PORECATU.....	22
1.8.2. MOVIMENTO CAMPONÊS TROMBAS E FORMOSO .....	23
1.8.3. LIGAS CAMPONESAS DO NORTE.....	24
1.8.4. GUERRILHA DO ARAGUAIA.....	25
1.9. MEIOS UTILIZADOS PELO ESTADO PARA COMBATER OS CAMPONESES.....	26
<b>2. O DIREITO A TERRA COMO UM DIREITO HUMANO .....</b>	<b>28</b>
2.1. A LUTA PELA TERRA NO BRASIL. ....	28
2.2. A IGREJA DIVIDIDA POR ASPECTOS IDEOLÓGICOS .....	29
2.3. “GAUDIUM ET SPES” .....	30
2.4. A IGREJA AO LADO DOS OPRIMIDOS E POBRES AUXILIANDO-OS EM SUA LIBERTAÇÃO: TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO .....	31

2.5. "TERRA É DOM DE DEUS" IDEIA QUE DESENVOLVEU A PROPOSTA DA REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CATÓLICA .....	33
2.6. OS DIREITOS DOS CAMPONESES ALCANÇAM ÂMBITO INTERNACIONAL.....	34
3. QUESTÃO AGRÁRIA NOS DIAS DE HOJE.....	37
3.1. REFORMA AGRÁRIA APÓS A DITADURA.....	37
3.2. A REFORMA AGRÁRIA E O BRASIL .....	38
3.3. MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA PARA O CAMPONÊS.....	39
3.4. CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE .....	40
3.5. A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL HOJE.....	41
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	45
5. REFERÊNCIAS .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema as graves violações de direitos humanos cometidos contra os camponeses durante a Ditadura Civil-Militar no Brasil (1964-1985). Muito mais que discutir o meio opressivo pelo qual o Estado violava esses direitos, partimos da ideia que devem ser analisadas as razões que levaram os camponeses a revoltarem-se contra o governo brasileiro apoiando a resistência.

Para isso a pesquisa tem como objetivo levantar fatos históricos que ocorreram durante a ditadura militar no Brasil e como a ditadura se apresentou à sociedade brasileira, principalmente no âmbito rural.

Desta forma, analisaremos, no transcorrer do trabalho, os acontecimentos históricos, os diplomas legais vigentes, a atuação da Pastoral da Terra e o momento político do período de exceção vivido pelo Brasil, nos conhecidos anos de “chumbo”. Como problemática a pesquisa procura compreender a razão que levou o Estado Brasileiro a cometer de forma autoritária graves violações de direitos humanos contra a população camponesa.

O trabalho se justifica em evidenciar que a Ditadura Civil-Militar corresponde a atos de um governo opressor que combatia a qualquer custo, todos que se manifestavam contra o regime, visa ainda demonstrar que fatores sociais, legais e políticos contribuíram para o sentimento de revolta população camponesa que decidiram pegar em armas, aliar-se à resistência, lutar por melhores condições de vida, e pelo direito de permanecer na posse de suas terras.

Deste modo, torna-se relevante compreender que o período da Ditadura Civil – Militar, muito mais que um momento de censura, de opressão e de violência, gerou os elementos político-sociais necessários para o início de uma ruptura gradual do estado ditatorial para uma sociedade democrática, apontando para novas relações sociais no campo, porém com outras formas de violência rural.

Algumas medidas foram criadas para resolver a questão agrária, a exemplo do Estatuto da Terra de 1964, que foi alvo de discussões acaloradas dos camponeses que queriam o direito à terra e de permanecer em suas terras, mas a pergunta que fica é: o Estado Autoritário, permitiu uma distribuição justa e social da terra, por meio de instrumentos jurídicos efetivos? Como hoje, após a ditadura militar, as relações camponesas estão enfrentando o problema da terra no Brasil frente ao poder dos

grandes proprietários de terra? Foram criados mecanismos de defesa aos direitos humanos das populações rurais contra o poder dos latifundiários? Se houve eles são efetivos instrumentos de proteção contra as arbitrariedades e violência no campo?

A metodologia utilizada nesse trabalho monográfico perpassa pela pesquisa bibliográfica, pelo relatório final da Comissão Nacional da Verdade (2012-2014) acerca da questão agrária, pelos dados levantados pela Comissão da Pastoral da Terra (1981), conduzida pela Igreja Católica e por meio de institutos jurídicos criados com a finalidade de equacionar a questão agrária no Brasil.

A presente monografia se divide em três capítulos sendo o primeiro encarregado de apresentar ao leitor as violações dos direitos humanos relacionados à questão agrária durante o período da Ditadura Civil Militar no Brasil; o segundo capítulo disporá sobre atuação da Igreja Católica e das Pastorais da terra em âmbito da questão agrária no Brasil; o terceiro e último capítulo demonstrará a necessidade de reconhecer o direito à memória, à verdade e à justiça no contexto das relações camponesas no Brasil.

## 1. A DITADURA CIVIL-MILITAR

A fim de chegarmos ao objetivo do primeiro capítulo temos de analisar primeiro o que foi a Ditadura Civil-Militar, momento político em que os militares tomam o poder e passam a governar o país, com apoio dos grandes empresários e latifundiários brasileiros, período que se caracterizou pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura, perseguição política e repressão aos que resistiam ao regime militar.

### 1.1. O BRASIL E A DITADURA MILITAR – REVISITAR A HISTÓRIA PARA COMPREENDER A RESISTÊNCIA CAMPONESA

Os regimes ditatoriais que surgiram na América Latina tiveram um componente em comum: fazer frente à “ameaça comunista” ao “perigo vermelho”. Governos democráticos foram depostos e a força militar, com apoio de uma parcela poderosa da sociedade civil, se impôs para garantir a “Segurança Nacional”. Centralismo, autoritarismo e perdas de direitos civis e políticos foram as marcas dessas ditaduras, afrontando sobremaneira os direitos humanos.

A ditadura militar no Brasil, instaurada pelo golpe de Estado de 31 de março de 1964, durou 21 anos. Chamada por seus defensores de “revolução” foi marcada pela ruptura do regime democrático, por forte centralismo e autoritarismo, pela cassação dos direitos políticos de opositores e pela violação das liberdades individuais da população. Em síntese, foi um regime de violação e negação aos direitos humanos.

Os caminhos para uma reflexão do período autoritário no Brasil, que marcou a conjuntura de 1964 a 1985 constituem fontes inesgotáveis de discussões. Porém, por mais que se escreva, há sempre muito a relatar, pois não existe apenas uma versão dos fatos ocorridos, mas uma multiplicidade de significados que percorrem labirintos e seguem caminhos descontínuos de questionamentos inesgotáveis.

O regime militar não aceitava qualquer forma de resistência de modo que atingia, sobretudo, grupos ou instituições que procuravam organizar-se em classes populares a exemplo: Sindicatos de trabalhadores Urbanos e Rurais, Associações

de Moradores em Bairro Pobres, Ligas Camponesas e ainda trabalhos de padres ou de outros religiosos junto a este grupo.

A Ditadura Civil Militar no Brasil foi marcada pela extrema violência pelo qual foram combatidos os opositores do regime, com prisões arbitrárias, torturas, estupros, e assassinatos, foram realizados pelas forças militares e policiais no país.

Segundo José de Carvalho,

(...) a presença dos militares na política brasileira começou na proclamação da República. Mas as oligarquias conseguiram alijá-los construindo o sistema coronelista da Primeira República. Em 1930, eles voltaram com força, trazendo propostas de centralização política, industrialização, nacionalismo. Vargas conseguiu usá-los e contê-los. Após 1945, eles se dividiram, como toda a sociedade, entre nacionalistas e populistas, de um lado, e liberais conservadores, do outro. A divisão das forças armadas atingia o corpo de oficiais e as praças de pré, sobretudo os sargentos (CARVALHO, 2004, p.159).

Nesse sentido, pode-se explicar a atitude mais radical em 1964 pela ameaça que a divisão ideológica significava para a sobrevivência da organização militar. Para fazer o expurgo dos inimigos, segundo Carvalho (2004), era necessário que os militares controlassem o poder. Dado o Golpe em 1º abril de 1964, os direitos civis e políticos foram duramente atingidos pelas medidas de repressão. Os instrumentos legais da repressão foram os “atos institucionais” editados pelos presidentes militares.

A máquina da repressão cresceu rapidamente e tornou-se quase autônoma dentro do governo. O Exército criou agências especiais de repressão chamadas Destacamento de Operações de Informações e Centro de Operações de Defesa Interna, que ficaram conhecidas pelas siglas DOI-CODI. Comissão Nacional da Verdade - Relatório-VII (2014).

A censura à imprensa eliminou a liberdade de opinião; os sindicatos estavam sob constante ameaça de intervenção; era proibido fazer greves; o direito de defesa era cercado pelas prisões arbitrárias; a justiça militar julgava crimes civis; a inviolabilidade do lar e da correspondência não existia; a integridade física era violada pela tortura nos cárceres do governo; o próprio direito à vida era desrespeitado.

Nesse contexto, a memória coletiva que marca o início de uma “*nova república*”, está prevista na Constituição, de 1988. Com ela os horizontes sociais alargaram-se, perspectivas e esperanças prenunciaram-se diante dos olhos dos

cidadãos brasileiros. Os avanços na área da extensão dos direitos sociais e políticos das “minorias” e dos cidadãos em geral, eram indicadores de novos tempos, novos valores, apresentando uma identidade pessoal e coletiva que mobilizaria os cidadãos a lutar por um Brasil melhor: sem exclusões, sem reducionismos. Porém, vieram as frustrações, sobretudo, no campo político e social. Comissão Nacional da Verdade - Relatório-VII, (2014).

O processo de reconstrução, ou melhor, de construção da democracia no Brasil ganhou impulso com o fim da ditadura militar, em 1985. A palavra cidadania ganha força. Era o desejo de todos e todas de participarem da engrenagem política.

Neste entendimento, José Murilo de Carvalho, também, descreve que;

(...) havia ingenuidade no entusiasmo. Havia a crença de que a democratização das instituições traria rapidamente a felicidade nacional. Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social (CARVALHO, 2004, p.7).

O pensamento do historiador referenda-nos que o Estado Democrático de Direito ainda precisa ser alcançado, pois a liberdade e a igualdade são direitos constitucionais constantemente violados.

A eficácia dos Direitos Fundamentais, expostos no artigo 5º da Constituição Federal, de 1988, nos quadros do Estado Democrático de Direito, é analisada criticamente por Ingo Sarlet, que acredita

(...) que os direitos fundamentais constituem construção definitivamente integrada ao patrimônio comum da humanidade bem o demonstra a trajetória que levou à sua gradativa consagração no direito internacional e constitucional. Praticamente, não há mais Estado que não tenha aderido a algum dos principais pactos internacionais (ainda que regionais) sobre direitos humanos ou que não tenha reconhecido ao menos um núcleo de direitos fundamentais no âmbito de suas Constituições. Todavia, em que pese este inquestionável progresso na esfera da sua positivação e toda a evolução ocorrida no que tange ao conteúdo dos direitos fundamentais, representado pelo esquema das diversas dimensões (ou gerações) de direitos, que atua como indicativo seguro de sua mutabilidade histórica, percebe-se que, mesmo hoje, no limiar do terceiro milênio e em plena era tecnológica, longe estamos de ter solucionado a miríade de problemas e desafios que a matéria suscita (SARLET, 2007, p. 25).

Sarlet (2007) trabalha a ideia de que a cidadania plena, circunscrita nos direitos fundamentais, precisa ser efetivada. Um Estado Democrático, em que os princípios de liberdade e igualdade estejam afinados com as aspirações sociais tem que mostrar que os interesses coletivos estão acima dos interesses particularistas de uma elite política. Essa é uma questão que nos reporta aos inícios da República, quando o público se confundia com o privado. Ou será que essa estrutura ainda persiste no Estado Democrático de Direito? Acreditamos que muito tem que se pensar sobre isso.

## 1.2. A POPULAÇÃO CAMPONESA À ÉPOCA DA DITADURA MILITAR – BREVE COMENTÁRIO

Antes do período da ditadura em 1940, pessoas de várias regiões do país foram atraídos ao campo principalmente ao estado de Goiás, pelo incentivo do governo Getúlio Vargas para a ocupação de terras devolutas com objetivo de formar pequenas propriedades em assentamentos.

O governo havia disponibilizado cerca de 120 mil hectares, divididos em pequenos lotes. “Programa este denominado “marcha para o Oeste” (1941-1945), o qual tentou atrair não apenas colonos envolvidos em projetos estatais, mas também capitais que pudessem extrair da região riquezas que se acreditava ali existirem”. Comissão Nacional da Verdade – Relatório – VII (2014).

Como se percebe Getúlio Vargas havia criado uma política pública chamada “Marcha para o Oeste”, com o intuito de que fossem exploradas outras áreas do país, as chamadas terras devolutas, conceituadas por Rafael Ferreira (2013) como terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular, ainda que estejam irregularmente sob sua posse. Estas terras estavam à disposição da população cabia a quem as tomasse por posse, uma posterior regulamentação do local.

Assim era a população camponesa: numerosa, composta por imigrantes pobres, que constituíam a classe trabalhadora desse país, e que tinham o sonho de terem um pedaço de terra para trabalhar e manter suas famílias.



### 1.3. A LEI DA REFORMA AGRÁRIA

Existia a grande necessidade de regular a posse das terras no Brasil, mas ainda não existia no país nenhum regulamento de lei sobre o tema, antes de 1964 já existia uma preocupação do governo de João Goulart, para criar a lei da reforma a agrária, mas com o Golpe Militar a mesma acabou sendo esquecida.

Nesse mesmo período o governo norte americano na “Era Kennedy”, acreditava que a reforma agrária era fundamental para combater a influência da Revolução Cubana na América Latina, lembrando que Cuba foi tomada por um governo de esquerda que pegou em armas e em nome de uma ditadura comunista do proletariado tomou o governo.

Desta forma, o governo norte-americano criou o Instituto Interamericano de Ciências Agrárias, na Costa Rica, com a finalidade de formar técnicos em legislação agrária nos países da América Central do Sul. Comissão Nacional da Verdade - Relatório-VII (2014).

O Grupo Brasileiro que foi a Costa Rica era chefiado por José Gomes da Silva, que ao voltar para o Brasil o Ministro do Planejamento Roberto Campos encarregou o próprio José Gomes de apresentar um projeto de lei para a Reforma Agrária. Então foi criado o Estatuto da terra um importante projeto de reforma agrária assinado ainda pelo primeiro presidente da ditadura Castelo Branco. Comissão Nacional da Verdade – Relatório – VII (2014).

Isto Significa que o Estado Brasileiro reconhecia o direito à terra e à necessidade de distribuí-la para os milhões de camponeses pobres, o Estatuto da Terra instituiu um cadastro de propriedades de terras e criou mecanismos legais de desapropriação de terras improdutivas para fins de reforma agrária e criou o (INCRA) um aparato administrativo para executar a reforma agrária. Comissão Nacional da Verdade – Relatório – VII (2014).

Mas o mesmo Estado Brasileiro, que reconhecia o direito à terra, foi o mesmo que reprimiu com violência inusitada todas as formas de organização criadas pelo homem do campo para defender esses mesmos direitos.

O verdadeiro interesse do Estado Brasileiro não era a reforma agrária e sim empreendimentos de colonização a serem executados por grandes grupos

empresários, muitas vezes à revelia dos posseiros que eventualmente já ocupavam as terras consideradas disponíveis para colonização.

Desta forma, se fez a Reforma Agrária no Brasil. Foram divididas terras a empresários interessados em tocar empresas agropecuárias ou projetos extrativistas como se ali não existissem moradores camponeses ou indígenas.

#### 1.4. DIPLOMAS LEGAIS SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NOS TEMPOS DA DITADURA

Passamos agora a analisar os principais diplomas legais, sobre a Reforma Agrária: o Estatuto da Terra, lei nº 4504 de 30 de novembro de 1964, assinado por Castelo Branco.

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (BRASIL, 1964).

É de se observar que mesmo naquela época nossos legisladores já demonstravam importância com os princípios de direito, princípios esses que são vetores de interpretação jurídica, a lei estabelece no artigo 1º §1º os princípios da justiça social e o aumento de produtividade.

O princípio da Justiça Social se molda no sentido de que as regras do direito agrário devem atender às necessidades da justiça social, devendo combater as desigualdades e romper com as estruturas injustas de posse de terras.

Dispõe o artigo 2º § 3 do Estatuto da Terra que a todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra, que cultive, ou seja, era direito ao lavrador permanecer nas terras em que cultive.

(...) § 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho (BRASIL, 1964).

Ainda no próprio Estatuto da Terra no Capítulo I, Título II, Da Reforma Agrária, Dos Objetivos e os Meios de Acesso à Propriedade Rural, dispõe o artigo 16º:

(...) A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, à propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio (BRASIL, 1964).

A lei é clara em especificar que procura a extinção de forma gradual dos latifundiários, é de acordo com SANTIAGO (2014), latifúndio é uma propriedade agrícola de grande extensão pertencente a uma única pessoa, uma família ou uma empresa que se caracteriza pela exploração extensiva de seus recursos naturais.

A própria Constituição Federal de 1964, que pela E.C. nº 10, de 09 de novembro de 1964, alterou importantes artigos da Constituição como o artigo 156, § 3º, que dispõe que é direito de adquirir a propriedade aquele que tenha tornado a terra produtiva por seu trabalho e de sua família.

Art. 156 da Constituição Federal: § 3º Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra que haja tornado produtivo por seu trabalho, e de sua família, adquirir-lhe-á a propriedade mediante sentença declaratória devidamente transcrita. A área, nunca excedente de cem hectares, deverá ser caracterizada como suficiente para assegurar ao lavrador e sua família, condições de subsistência e progresso social e econômico, nas dimensões fixadas pela lei, segundo os sistemas agrícolas regionais." (BRASIL, 1964).

Percebe-se que em matéria de reforma agrária direitos foram reconhecidos, princípios foram elencados e de tal modo à Constituição Federal de 1964, os recepcionou, mas de nenhuma serventia teve, pois o Governo Civil Militar dispôs das terras a maneira que quis, como se ali não tivessem pessoas nenhuma.

#### 1.5. AS RELAÇÕES DO TRABALHO RURAL NO PERÍODO DA DITADURA

E de se observar que durante esse período a relação de trabalho rural entre fazendeiros e camponeses se dava por contratos, não de contratos formais com leis específicas sobre sua solenidade, mas sim de contratos verbais firmados entre camponeses e latifundiários, sem paridade nenhuma entre as partes.

Eram os principais exemplos de contratos entre camponeses e latifundiários:

(...) Pagamento de foro (aluguel de um pedaço de terra) ao fazendeiro. O pagamento do aluguel não era feito com dinheiro mas por dias de trabalho “cambão”.

“Pagamento de parceria: pagamento de uma parcela da produção ao dono da terra. Como a mensuração era arbitrária, muitas vezes a produção do trabalhador era insuficiente para pagar a parceria. Comissão Nacional da Verdade – Relatório – VII – (2014).”

Desse modo, os grandes latifundiários, se aproveitavam fazendo exigências abusivas com valores quase superiores aos lucros das plantações ameaçando que se essas exigências não fossem cumpridas esses camponeses perderiam o direito de cultivar essas terras, não existia nesse momento igualdade nenhuma entre as partes, os camponeses ficavam totalmente vulneráveis aos latifundiários.

Eram as principais reivindicações de direitos trabalhistas, os reajustes salariais, o direito a férias, o direito ao 13º salário, outro objeto de luta dos trabalhadores foram às várias tentativas de renegociar o “cambão” e demais modalidades de exploração. Comissão Nacional da Verdade – Relatório - VII (2014).

Sendo Assim, toda e qualquer forma de luta coletiva em busca de reivindicar direitos trabalhistas era rapidamente destruída, não aceitava o Estado à criação de ligas camponesas e demais formas de organização, o fato é que essas associações perturbavam os grandes latifundiários que acostumados às arbitrariedades trabalhistas, e a conquista de terras por aqueles que não davam conta de cumprir o cambão.

Deste modo, agiam os grandes fazendeiros com violência, ainda tinham o apoio do exército, ocasionando dezenas de mortes no campo, apenas pelo fato dos camponeses reivindicarem seus direitos.

(...) “Ex.: *Diário de Pernambuco* de 9 de novembro de 1963 noticia o assassinato de cinco camponeses que recorreram ao proprietário do engenho Estreliana, senhor José Lopes da Siqueira Campos, para pedir o pagamento atrasado da diferença salarial. Argumentaram que seus filhos estariam passando fome e gostariam de lhes dar de comer ao menos “um feijãozinho”. Os camponeses, desarmados, foram mortos a bala. O jornal se refere a uma “rajada de metralhadora”, o que indica que o proprietário do engenho talvez usasse arma da polícia.” (Comissão Nacional da Verdade - Relatório final-VII 2014).

Ao longo da ditadura se percebia o quanto os camponeses eram desrespeitados pelo Estado, que de modo claro e evidente tinha uma aliança com os grandes latifundiários ou empresários os quais tinham todos os privilégios enquanto

a classe trabalhadora, a maioria moradora do campo, era esquecida e caso necessário para que o Estado alcançasse seu fim ele próprio autorizava para que a mesma fosse muitas vezes brutalmente reprimida.

#### 1.6. A LEI DO MAIS FORTE VALIA MAIS QUE A CONSTITUIÇÃO

Se por um lado, a Constituição Federal de 1964, defendia que somente as terras improdutivas podiam ser desapropriadas e que os posseiros em sua condição de uso da terra para sustento das famílias tinham direito de permanecer nelas, por outro lado, o Estado Civil-Militar não se importava com os direitos conquistados, contrariando até mesmo os preceitos constitucionais.

De modo que mesmo após a ditadura militar, o Governo Sarney, aliou-se aos Governos de Goiás, Paraná e do Maranhão e, juntos, criaram a UDR (União Democrática Ruralista), agente ideológico para articulação política de ações armadas violentas para garantir a defesa das terras dos grandes proprietários, passando a fomentar de forma sistemática e organizada a violência no campo, promovendo assassinatos de posseiros, sindicalistas e advogados de causa dos camponeses. Comissão Nacional da Verdade – Relatório – VII (2014).

O Estado diante dos conflitos pelas terras, sempre em apoio aos grileiros e grandes proprietários, criminalizou sistematicamente as tentativas de resistências de posseiros, que eram reprimidos e taxados de terroristas, pelas organizações do Estado, pelo Exército e que tinham uma espécie de aval para reprimirem e matar, em nome do Estado, desta forma a lei do mais forte valia mais que a constituição.

#### 1.7. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA OS CAMPONESES

Como mencionado anteriormente, é evidente que durante a ditadura militar foram violados inúmeros direitos dos camponeses. Eis que surge então a resistência do Partido Comunista Brasileiro (PCdoB), com ideais que colocariam o proletariado, ou seja, a classe trabalhadora no poder político, onde todos teriam os mesmos direitos, mediante a abolição da propriedade privada. Esse ideal inspirava-se no programa da Revolução Cubana, ideias que para ganharem espaço no Brasil, teriam de partir para os meios rurais, conviver ali para ganhar a confiança da população

camponesa e depois partir para os grandes centros urbanos. Comissão Nacional da Verdade – Relatório - VII (2014).

Decepcionado com o regime civil-militar o homem do campo que não via em nenhum momento seu direito à terra contemplado, surge então uma, ou a única opção: apoiar a resistência não pelo fato de ser a única a querer igualar o proletariado a uma condição digna, mas por ser o único movimento que lhes dava apoio, tanto que a resistência era composta por médicos, advogados, jovens, estudantes, que ganharam o carisma da população camponesa.

Sendo assim, quando o Estado de forma autoritária, procurava eliminar a resistência do PCdoB, que conseguiram que camponeses pegassem em armas e aliassem a luta contra a ditadura militar. Como, por exemplo, os que lideraram a Guerrilha do Araguaia, em Goiás. “Os camponeses que apoiaram direta ou indiretamente os guerrilheiros no Araguaia, que a partir da união em torno de interesses coletivos, foi importante para o surgimento de novas ações de política agrária” Comissão Nacional da Verdade – Relatório - VII (2014).

## 1.8. A ORGANIZAÇÃO DOS POSSEIROS PARA A DEFESA DE SUAS TERRAS

Durante a Ditadura Civil-Militar existiram significativas organizações que lutaram para resistir à repressão militar, composto por posseiros, aliados a militantes políticos, partidários ou não, movimentos que ficaram bastante conhecidos como a Guerrilha de Porecatu, a Guerrilha do Araguaia, os conflitos de Trombas e Formoso, e as Ligas Camponesas, em especial no Nordeste.

### 1.8.1. GUERRILHA DE PORECATU

O projeto de Guerrilha de Porecatu, contou com a formação de três grupos armados e um quartel a movimentação causava a impressão de um grupo fortemente armado. Que em 23 de setembro de 1950, conseguiu matar o jagunço José Celestino, símbolo da opressão e da violência na região, foi assassinado em Vista Alegre, próximo à cidade de Centenário. O jagunço foi executado com 22 tiros no peito, em uma tocaia montada por posseiros e lideranças do PCdoB. Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos - dezembro de (2014).

Depois desse confronto, os trabalhadores de Porecatu intensificaram a luta na região. Com o insucesso na expulsão dos trabalhadores das posses por meio de decisões judiciais fraudulentas, os grileiros e as forças do Governo Estadual incentivaram a intervenção do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), que atuou para expulsar os trabalhadores, coordenando ações de violência. A entrada do DOPS começou pelo desmantelamento do apoio dado aos trabalhadores pela direção intelectual do PCdoB estadual. No dia 17 de junho de 1951, como parte da operação contra Porecatu, 11 dirigentes partidários foram sequestrados e presos em Londrina Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos (2004).

Desse modo, o DOPS conseguiu acabar com a guerrilha de Porecatu, mas essa guerrilha contribuiu muito para a criação e fortalecimento de novas associações em defesas dos posseiros e seus direitos de permanecer nas suas terras.

#### 1.8.2. MOVIMENTO CAMPONÊS TROMBAS E FORMOSO

Outro movimento camponês que ficou famoso foi o de Trombas e Formoso que ocorreu no norte de Goiás, na década de 1950. José Porfírio e seu irmão João Porfírio, vindos do município de Pedro Afonso, depararam-se com uma região fértil, de nome Uruaçu, onde havia os povoados de Trombas e Formoso, com ribeirões e matos, de terras devolutas, com poucas fazendas, a 400 km de Goiânia, que o estado pretendia colonizar. Os dois irmãos, então, resolveram levar suas famílias para lá e convidar outros conterrâneos para fazerem o mesmo.

O povoado de Trombas e Formoso também chamaram a atenção de grandes fazendeiros que decidiram cobrar taxas dos posseiros que ali construíram seus barracos, derrubavam matas, fizeram roças e tomaram posse das terras, embora não fossem proprietários da área; os lavradores se negaram a pagar a taxa. Instalou-se um conflito entre as partes.

Em fins de 1951, os fazendeiros decidiram expulsar todos os colonos de Trombas e Formoso: barracos foram queimados e roças pisoteadas pelo gado. A violência se agravava, com a conivência do Estado: policiais se uniam aos jagunços. Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos (2014).

Os colonos tentaram, na capital resolver legalmente as questões sobre posses de terras, mas não obtiveram êxito. A saída que encontraram foi pegar em armas, em 1954, membros do PCdoB, chegaram à região para ajudar com o combate contra a repressão. Formaram-se os chamados Conselhos de Córrego, os quais discutiam os seus problemas, encaminhava a luta e defendia a área contra a polícia e os pistoleiros.

Em abril de 1954, na Batalha da Tataíra, os camponeses conseguiram que as tropas policiais recuassem da região, veio a acirrar o conflito em Trombas e Formoso e foi fundamental para que os camponeses decidissem sobre a autonomia e o controle total de seu território. Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos (2014).

O que deu mais impulso a esses movimentos foram o fato de eles conseguirem eleger dois representantes um deputado o Sr. José Porfírio, além da eleição do posseiro Bartolomeu Gomes da Silva, o Bartur, para prefeito de Formoso, os dois conseguiram tornar a questão, uma questão de ordem pública, depois de muitas discursões o governador cedeu à pressão.

Mas como as demais oposições teve seu fim no ano de 1964, quando se estabeleceu no país a ditadura militar, com violência dissolveu a Associação dos Trabalhadores de Trombas e Formoso e os Conselhos de Córrego foram dissolvidos; os principais líderes, forçados a fugir e a se esconder; e dezenas de lavradores foram presos e torturados, o deputado José Porfírio e o prefeito Bartolomeu tiveram seus mandatos cassados. Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos - (2014).

### 1.8.3. LIGAS CAMPONESAS DO NORTE

Para explicarmos como surgiram as Ligas de Camponeses do Nordeste se faz necessário fazer uma relação com a situação de pobreza da região do Nordeste, na qual tinham como expectativa de vida 28 anos para os homens e 32 anos para as mulheres. Metade da população morre antes de completar 30 anos. Comissão Nacional da Verdade - Relatório - Volume II - textos temáticos (2014).

Os casos de desrespeito aos trabalhadores rurais mais conhecidos e os chamados contratos de “cambão”, os pequenos agricultores residentes nas terras



dos latifundiários eram obrigados à prestação de serviço desproporcional, arbitrárias para pagar o arrendo das suas terras de cultivo.

Alguns pensadores da época como o jornalista Tad Szulc, já havia concluído que, e escrito em seu jornal que “Se algo não for feito rapidamente pelo Nordeste em termos de mudanças básicas em sua estrutura econômica e social, uma irrupção revolucionária de grandes dimensões pode ser inevitável dentro de poucos anos.” Comissão Nacional da Verdade - relatório - volume II - textos temáticos (2014).

Já se presumia que o Estado não estava atendendo o governo do norte, e possivelmente por ser uma região carente, poderia a população camponesa do norte, aliar-se a oposição caso o estado não intervisse logo.

#### 1.8.4. GUERRILHA DO ARAGUAIA

Guerrilha do Araguaia (PA) teve início com a instalação de integrantes do PCdoB na região, em 1966, eram conhecidos como paulista, pois boa parte desses homens e mulheres era composta de lideranças estudantis, que haviam participado de importantes manifestações contra o sistema repressor da ditadura entre 1967 a 1969. Muitos já haviam sido até presos por atividades de oposição. Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (2007).

As pessoas da região já cansadas com os abusos dos Latifundiários, cobrando altas taxas de “cambão”, abusando da sua força de trabalho esquecido pelo governo que não lhe prestava nenhuma assistência, então tinham agora habitando a mesma região pessoas, grupos partidários preocupados com o rumo da nação, composto por estudantes, professores, advogados, comerciantes, bancários, que prestavam a eles toda a assistência possível, de modo que inúmeros camponeses se aliaram aos paulistas de forma gradual.

O Contingente do PCdoB sustentava que a tomada do poder deveria começar em áreas rurais e irradiar-se para os centros urbanos realizando o chamado “cerco das cidades pelo campo”. Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (2007).

Esse talvez tenha sido o mais importante movimento contra o regime opressor da ditadura militar, pois a oposição conseguiu com que os particulares daquela

região interessassem na causa e lutassem ao seu lado, e claro como as demais lutas também deixaram um grande rastro de destruição nos campos. Mas deve ser considerado como um marco histórico e revolucionário.

### 1.9. MEIOS UTILIZADOS PELO ESTADO PARA COMBATER OS CAMPONESES

Durante o período da Ditadura Civil-Militar em 1964 a 1985 o Estado praticou, de forma sistemática, graves violações de direitos humanos, são exemplos dessas violações as cassações de mandados eletivos, de cargos públicos, censura, restrições à liberdade de comunicação e de expressão, prisões ilegais ou arbitrárias, tortura, morte, ocultação de cadáver e violência sexual.

Essas violações eram praticadas contra todos os opositores do regime político civil-militar, todos aqueles que de algum modo se opunham à vontade do Estado eram perseguidos e violados das mais diversas maneiras. Comissão Nacional da Verdade - Quadro Conceitual das Graves Violações (2014).

A tortura é definida na Convenção das Nações Unidas Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, em seu artigo 1º, como:

Artigo 1º: [...] qualquer ato pelo qual uma violenta dor ou sofrimento, físico ou mental, é infligido intencionalmente a uma pessoa, com o fim de se obter dela ou de uma terceira pessoa informações ou confissão; de puni-la por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir ela ou uma terceira pessoa; ou por qualquer razão baseada em discriminação de qualquer espécie, quando tal dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou por outra pessoa atuando no exercício de funções públicas, ou ainda por instigação dele ou com o seu consentimento ou aquiescência. CNV– quadro conceitual das graves violações (2014).

Em 2006, a ONU aprovou a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados, que definiu um conceito para desaparecimento forçado:

(...) Entende-se por "desaparecimento forçado" a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa desaparecida, privando-a assim da

proteção da lei. Comissão Nacional da Verdade – quadro conceitual das graves violações (2014).

O desaparecimento forçado e a ocultação de cadáver muitas vezes iniciavam-se com a detenção, seguida da execução e da ocultação de cadáveres de milhares de pessoas. Essa prática foi muito utilizada pelo regime militar para não deixar rastros: os Estados ocultavam os corpos das vítimas – por meio, entre outros, da criação de cemitérios e valas clandestinas, ainda hoje existem milhares de presos políticos que não se tem notícias de seus paradeiros. Em Goiás contabiliza-se quinze desaparecidos políticos, e diante das arbitrariedades impostas pelo regime de exceção, entendemos que o Estado, a política e o direito, são forças que atuam sobre a sociedade normatizando e legitimando ações que por muitas vezes destoam dos interesses da maioria. As estruturas político-jurídicas serviram e, ainda, servem para anestesiar uma sociedade, que no caso brasileiro ao longo da República, busca remover o passado, na tentativa de construir outra história.

Para Michel Foucault (2003) as formas jurídicas não é a expressão natural da justiça social, mas, pelo contrário, tem por função histórica reduzi-la, dominá-la, sufocá-la, reinscrevendo-a no interior de instituições características do aparelho de Estado. As práticas políticas e jurídicas no Brasil traduzem o “olho do poder”, que é uma ação do poder disciplinar em que o indivíduo encarcerado aprende a olhar com os olhos do poder e, conseqüentemente, a justificar, do ponto de vista ético, a sua punição.

Daí a importância do diálogo do presente com o passado, a partir das relações político-jurídicas que personificam o Estado, estabelecendo normas de conduta para a sociedade, com o objetivo de determinar a sua pulsação, sua vida.

De acordo com Bobbio (2004), sem direitos reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Nesses termos, percebe-se que no Brasil, o Estado Democrático de Direito só será consolidado quando os direitos fundamentais forem efetivamente reconhecidos e protegidos no plano tanto político quanto jurídico, dispondo ainda que quando se tratar do nexos entre paz e os direitos humanos que permeiam a “perspectiva dos governados e da cidadania como princípio da governança democrática”, nos permite compreender como as identidades pessoais e coletivas vão se construindo ao longo da história, especialmente em se tratando da questão agrária no Brasil.

## **2. O DIREITO A TERRA COMO UM DIREITO HUMANO**

No segundo capítulo discutiremos alguns aspectos relevantes das ideias que sustentaram a relação entre luta pela terra no Brasil como questões de direitos humanos, vamos entender as visões e as concepções de justiça que orientam os atores políticos e sociais que mobilizaram o discurso acerca desses direitos.

### **2.1. A LUTA PELA TERRA NO BRASIL.**

No primeiro capítulo trabalhamos em um breve histórico da luta pela terra no Brasil, compreendendo a situação fundiária do Brasil no período de 1964 a 1985. Onde notamos que a história do Brasil está povoada de conflitos e revoltas populares sobre o assunto distribuição de terras.

Trabalhamos também quais foram os principais agentes de mobilização social no campo, o Partido Comunista do Brasil (PC do B), os movimentos que promoveram uma sindicalização e união de classe, no entanto, com ascensão do regime militar, por várias vezes esses movimentos serão desarticulados, sempre tendo seus principais líderes preso, exilado ou assassinado.

Apresentamos também como se desenvolveu a Reforma Agrária criada por intermédio do Estatuto da Terra (Lei nº 4. 504/64), em plena Ditadura Militar e que na prática não funcionou, o que aparecia como um sonho a população rural, pois, garantia o direito aos camponeses obter o domínio regular do pedaço de chão. Foi transformado pelo Governo Militar em uma política de colonização atraindo para essas regiões uma série de empreendedores, empresas nacionais e estrangeiras, interessados nas vantagens oferecidas.

O problema mais evidente da ação governamental era justamente o fato de que as áreas destinadas à colonização não eram despovoadas, existiam famílias que moravam nessas terras e ali trabalhavam que por meio da lei (Lei nº 4. 504/64) a qual prevê o instituto da Reforma Agrária lhe garantiam o direito de propriedade, momento esse conhecido como o momento de estranhamento entre os estabelecidos e os recém-chegados. Destacando-se assuntos como ausência de clareza sobre a posse da terra, a atuação dos grileiros, a falta de infraestrutura das

regiões, associou-se a uma tradição política onde a posse da terra e o poder político estão profundamente inter-relacionados. REIS (2012).

Abordaremos agora à atuação da Igreja Católica, em sua versão mais progressista, qual foi o seu papel na rearticulação dos movimentos de luta por “justiça”, no campo que aproximaram ao direito de propriedade a condição de direito Fundamental.

## 2.2. A IGREJA DIVIDIDA POR ASPECTOS IDEOLÓGICOS

Para o pensador Paulo Feire, a igreja é uma instituição inserida na vida social e sujeita as pressões e interesses contraditórios e nesse momento de conflitos sociais, que atravessa o Brasil em 1964 à 1985, encontrava-se a igreja dividida em seus aspecto ideológico (SOUZA, 2004).

Nesse ápice, temos então a Instituição Católica dividida, entre pensamentos conservadores de modo que a própria criou a Sociedade Brasileira de Defesa da Tradição, Família e Propriedade, que pautada na tradição católica e no combate às ideias maçônicas, socialistas e comunistas, dando um grande impulso ao Golpe Militar (REIS, 2012).

A outra ideologia desenvolvida pela Igreja Católica aproximava-se quanto à questão social no Brasil, de modo, que não dava mais para fingir não estar vendo a exploração dos trabalhadores rurais pelos latifundiários, a má distribuição de terras, o ataque violento aos pequenos proprietários para tomar suas terras, desta forma a própria Igreja reconheceu a necessidade de oferecer uma alternativa, que atrairam jovens a organizar ações específicas em defesa dos pequenos proprietários de terras.

De modo, que a partir do século XX, ela se engaja em desenvolver a formação de grupos sociais no campo, em decorrência disso, ao longo da Ditadura Civil Militar, vários membros da Igreja envolvidos de alguma maneira com ações políticas e sociais foram perseguidos, o que não a fraquejou a nobre instituição tornando-se no, Brasil a Igreja a principal voz de protesto contra o regime e seus métodos.

Desta forma, quanto mais se engajava a Igreja na causa dos Camponeses mais importantes se tornavam seus personagens, que estavam à frente desses protestos os quais em debates criaram importantes documentos sobre o tema,

sempre ligando o conceito de Direito a Propriedade a condição inerente à pessoa humana.

São exemplo de associações em defesa da terra a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que divulgou uma série de denúncias demonstrando a existência de tortura aos camponeses no Brasil e exigindo o seu fim, as CEBs, as Pastorais, todas dedicadas ao problema da terra, exigindo justiça no campo. REIS (2012).

### 2.3. “GAUDIUM ET SPES”

O *GAUDIUM ET SPES* trata-se de um documento que aponta para uma atuação da Igreja e dos cristãos no mundo que não esteja voltado unicamente para o campo da “vida eterna”, mas para a realização da lição fundamental de Jesus cristo a dignidade humana.

Essa transformação da Igreja Católica brasileira, não surgiu apenas no Brasil. Surge através de uma nova orientação da Igreja em toda a América Latina que adotou alguns aspectos relevantes. A Igreja acaba de ganhar nova concepção de direitos humanos, formulado e defendido pela igreja, no documento “*GAUDIUM ET SPES*” chamado de a Igreja no mundo atual, que adotava sugestão de que a teologia pode se beneficiar do diálogo entre a doutrina da Igreja com as ciências sociais, e o formulário da opção preferencial pelos pobres. REIS (2012).

Mudança essa considerável, que marcou profundamente o movimento de luta pela terra no Brasil, contribuindo para a formação da ideia de acesso à terra como um Direito Humano.

O documento “*GAUDIUM ET SPES*”, expressa que a dignidade humana decorre da imagem e semelhança do homem em relação a deus só pode ser vivido coletivamente, observa-se que assemelha-se, muito aos documentos internacionais de direitos humanos.

O documento “*GAUDIUM ET SPES*” e de uma sabedoria que compreende que a dignidade deve ser atingida coletivamente, condenando a persistência e o aprofundamento das desigualdades e após compreender isso a igreja se posiciona diante de temas tão variados como o direito a propriedade.

O documento “*GAUDIUM ET SPES*” orienta que todos, tem direito a ter bens, mas bens suficientes para si e sua família, passa a analisar trechos do referido documento;

(...) “Em bastantes regiões economicamente pouco desenvolvidas, existem grandes e até vastíssimas propriedades rústicas, fracamente cultivadas ou até deixadas totalmente incultas com intentos lucrativos enquanto a maior parte do povo não tem terras”.

“Não raro, os que são contratados a trabalhar pelos proprietários ou exploram, em regime de arrendamento, uma parte das propriedades, apenas recebem um salário ou um rendimento indigno de um homem, carecem de habitação decente e são explorados pelos intermediários. (Concílio Vaticano II, 1962).

O texto denúncia a realidade brasileira vivida na época, a má distribuição de terras na grandes e vastíssimas, propriedades rusticas pouco produtivas, a existência de muitos sem terras sendo explorados pelos poucos proprietários muitas vezes pelo sistema de arrendamento ou contratados em condições e rendimentos indignos de qualquer trabalhador.

(...) “Impõem-se, portanto, reformas necessárias, segundo os vários casos: para aumentar os rendimentos, corrigir as condições de trabalho, reforçar a segurança do emprego, estimular a iniciativa e, mesmo, para distribuir terras não suficientemente cultivadas àqueles que as possam tornar produtivas (REIS, 2012).

Reconhece o documento também a necessidade de reformas nas normas sobre trabalho rural, igualando os sujeitos, empregador e trabalhador, estimulando os pequenos proprietários que trabalham em agricultura familiar, e a necessidade de uma reforma agraria adequada trazendo ao campo justiça.

#### 2.4. A IGREJA AO LADO DOS OPRIMIDOS E POBRES AUXILIANDO-OS EM SUA LIBERTAÇÃO: TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO

Durante a história do mundo a Igreja por diversas vezes teve aliança com os Nobres ou Senhores feudais estão sempre do lado daqueles que detinham o poder deste modo, uma serie de teólogos começam a propor a ideia de que, na América Latina, a Igreja tem uma reparação histórica a realizar com os povos que ao logo da sua historia ela ajudou a dominar (REIS, 2012).

Mas para um processo de reparação a nova Igreja não poderia apenas trabalhar para a salvação das almas, mas para a justiça de Deus na terra. Para isso era preciso estar ao lado dos oprimidos, dos pobres e auxiliá-los na tarefa de sua libertação, desta forma ela decide empreender apoio à classe camponesa, organizado a classe de trabalhadores, e promovendo sua conscientização.

Essa nova concepção da Igreja que liga-se o indivíduo a sociedade, abordando uma dimensão coletiva de direitos e denominada de teologia da libertação, ou seja, a ideia de que a Igreja deveria se preocupar com questões de desigualdade, dignidade humana, justiça social e que poderia se beneficiar das análises científicas da sociedade, em linhas gerais, a teologia da libertação pretendia uma interpretação da Bíblia a partir da realidade de países pobres da América Latina.

O encontro dos Bispos latino-americanos de MEDELLIN de 1968 e o de PUBLA em 1978 vão ajudar a difundir a ideia que a igreja deveria adotar um compromisso com os pobres e marginalizados, denunciar as estruturas de exploração no plano doméstico e internacional, promover a libertação de homens e criação de um novo indivíduo, (conscientizado) (REIS, 2012).

Esse processo de “conscientização” desenvolvido pelo pedagógico Paulo Freire de modo, que em um plano horizontal, a proliferação de CEBs, pequenos grupos (não mais de 10 (dez) famílias) em que se discutia e tomava consciência, a partir de um estudo da Bíblia e da realidade do Brasileiro. Quanto ao plano vertical, padres e bispos assumem um compromisso público com temas como direitos humanos e reforma agrária a exemplo o documento de 1977 do CNBB de nome “Existência cristã de uma ordem política” defendem a atuação da igreja em espaços públicos (REIS, 2012).

Essa nova concepção da Igreja Católica foi muito bem aceita no Brasil, onde o movimento encontrou necessidade de atuação pois, a vida camponesa estava defasada, não tinham condições de trabalho e rendimentos dignos, não existia liberdade de sindical, as terras eram distribuídas aos grandes latifundiários em nome do desenvolvimento industrial, sendo o pequeno produtor reprimido de sua terra pelo próprio exército brasileira.

Assim que a igreja adota essa nova ideologia, em um primeiro momento ela surge de modo tenso e revela os limites e contradições dentro da própria igreja, mas



não enfraquece o movimento, tomando transformações radicais, pois a Igreja decide apoiar a busca pela reforma agrária (REIS, 2012).

Surgindo um texto da Pastoral Social do Ceará em 1979, com o nome “todo o trabalhador deve saber sobre a terra” defendia que entre nós quem mais necessita conhecer as nossas leis e o trabalhador da roça, pois temos uma legislação com grandes vetores de interpretação jurídica a exemplo a (Função Social da Propriedade) que pela sua observância e eficácia poderia trazer muita paz a uma classe que pouco evoluiu.

Nesse contexto, vários outros documentos produzidos pela CPTs expressaram que a distribuição de terras no Brasil aconteceu de forma distorcida aos princípios da justiça, a reforma agrária não seria uma demanda de transformação radical da sociedade, mas uma condição necessária para que o sistema legal funcionasse (REIS, 2012).

## 2.5. “TERRA É DOM DE DEUS” IDEIA QUE DESENVOLVEU A PROPOSTA DA REFORMA AGRÁRIA DA IGREJA CATÓLICA

A atuação social da Igreja durante todo esse período, foi colocada em questão pelos Estados Brasileiros, pelos fazendeiros e setores políticos os quais foram identificados como parte conservadora da Igreja, que embutiram a dúvida quanto ao papel da igreja sendo de Evangelizar como ela poderia estar a campo a luta pela reforma agrária.

Mas a perspectiva da Igreja baseava-se em uma interpretação teleológica na qual a terra era um direito coletivo fundamental devendo ser também estendido aos trabalhadores rurais, posseiros e os índios, pois deus criou a terra e a entregou aos homens para que dela ele pudesse retirar o seu sustento.

Em “A Luta pela terra na Bíblia”, documento do CPT publicado em 1981, são buscadas na bíblia histórias que corroborem a luta dos trabalhadores rurais. Destaque para Gen. 12, 1ss;

(...) “A Terra é a primeira promessa que Deus fez a Abrão. (Gen. 12, 1ss)”  
CPT (1981).

“A Terra, para os homens da bíblia, era o lugar e razão da fé e confiança na presença de Deus, e de esperança na posse da terra definitiva do reino. (CPT, 1981).

Para a Igreja a “Terra é dom de Deus” ideia que desenvolveu a proposta da Reforma Agrária da Igreja Católica. Tentou a Igreja que a legislação internacional e a brasileira reconhecesse o direito a terra, sob o fundamento que para o camponês a terra esta ligado a sua cultura especifica, defendendo que a terra teria de ser de propriedade daqueles que nela trabalhavam.

E diante dessa situação a Igreja Católica, influenciou na criação dos movimentos sociais um deles senão o mais importante e o Movimento dos Sem Terra (MST), criado em 1984 na Paraná, com o apoio da CPT que teve como principais lideranças, quatro seminarista que lutavam por melhores condições de trabalho e pela justa distribuição de terras (REIS, 2012).

No Acre, a Igreja também vai ser um parceiro importante na organização dos movimentos seringalistas, liderados por Chico Mendes, promovendo a criação de sindicatos e do Partido dos Trabalhadores (REIS, 2012).

No Sul do país, a Igreja Católica e a Luterana vão participar ativamente na organização dos movimentos atingidos por barragens (MAB), ajudando o grupo de pessoas deslocadas pela construção da hidrelétrica de Itaipu.

## 2.6. OS DIREITOS DOS CAMPONESES ALCANÇAM ÂMBITO INTERNACIONAL

Esses movimentos camponeses, com apoio da Igreja alcançam âmbitos internacionais. A crescente organização desses grupos e as reivindicações de melhores condições no campo contribuíram para o engajamento explícito do CNBB na defesa dos Direitos Humanos.

A conexão que foi sendo construída, a partir da atuação da igreja, entre o Estado Autoritário e a violência cometida contra os camponeses no Brasil permitiu que diversos grupos, como o Conselho Indigenista Missionário e a Comissão

Pastoral da Terra, furasse o bloqueio construído pelo Estado e construísse uma base de apoio não apenas através do contato com ONGs transnacionais ligados à Igreja Católica, como também junto a organizações de direitos humanos locais e transnacionais.

Um bom exemplo desse momento aconteceu na Paraíba na cidade de Alagamar em 1970 a 1980 o governador e o secretário de segurança acusavam religiosos estrangeiros de estarem envolvidos em atividades de subversão na área (REIS, 2012).

Em 5 de janeiro o jornal O NORTE, obteve uma entrevista com o secretário de segurança que afirmou publicamente “não entendo mais a ação da igreja de hoje, que deveria preparar e orientar almas para o reino do Céu, enquanto estão fazendo agitação social nas regiões agrícolas em disputa.” (REIS, 2012).

Esse trecho demonstra o descontentamento das Instituições do Estado da Paraíba com a nova ideologia da Igreja, a enquadrando como agitadora dos movimentos sociais.

Os Bispos da Paraíba também manifestou no jornal O NORTE em 8 de janeiro justificando as atividades da Igreja junto aos trabalhadores rurais.

(...) quem impede esta livre circulação ou reunião esta violando os direitos Humanos. Como nós, ao mesmo tempo, defendemos os direitos humanos e somos pela não violência continuaremos tranquilamente dando assistência ao povo de Alagamar (REIS, 2012).

E foram várias as tentativas do governo brasileiro de enfraquecer essas novas ações da Igreja. De modo que sistematicamente procurou dissociar a “Igreja da Verdade” da “Igreja Comunista” buscando apoio ao vaticano.

Aproveitando em 1980, quando o Papa João Paulo II, proferiu em Recife uma visita, onde teceu bastante críticas a Teologia da Libertação, mas o próprio Papa se manifestou a favor da Reforma Agrária e solidariedade com os trabalhadores rurais brasileiros (COMPARATO, 2003).

E com todos esses movimentos sociais e o apoio da Igreja, finalmente em 1975 o Brasil pela primeira vez foi citado em um relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos CIDH.

A Denúncia consistia na violação por parte do Estado sobre terras pertencentes aos índios Ianomâmis, no qual seu território foi tomado para a construção de estradas de mineração, criação de gado e projeto de colonização levados aos empresários. Deste modo, a Comissão pela Criação do Parque Ianomâmis (CCPT) conseguiu o apoio da presidente da FUNAI, para um projeto de demarcação de terras Ianomâmis, de modo que logo depois apresentaram uma denúncia contra o Brasil no CIDH em 1979 (REIS, 2012).

Mas a decisão final do órgão sobre o assunto veio somente em 1985, após vinte anos de ditadura. O Novo governo então reconheceu que no presente caso existiram graves violações a vida, liberdade, à segurança pessoal, resultado de ações e omissões por parte do Estado Brasileiro (REIS, 2012).

Perante aos costumes Internacionais as questões sobre os índios não foram tão bem aceitas. O Ministro do Interior considerou os episódios as invasões aos índios como casos isolados, pois estavam sendo, incitados a violência, por antropólogos e missionários.

Essa junção e união entre realidade social do camponeses as poucas instituições civis que sobreviveram ao regime militar e o importante apoio da Igreja Católica conseguiram elevar a questão sobre a propriedade a um outro nível, em que a posse da terra e condição de sobrevivência humana, devendo ter acesso a terra mesmo aquelas pessoas que não tiverem condições de comprar para si a título de propriedade individual. E que a Reforma Agrária não se trata de uma ideologia radical, mas de uma medida de necessidade para igualar as condições de acesso a terra permitindo ao pobre camponês cultivá-la, produzir, sem ser explorado ou expulso pelos grandes latifundiários.

Entre 1997 e 2009, já somam o total de 42 denúncias consideradas admissíveis de acordo com os relatórios anuais da CIDH, dezesseis estavam diretamente relacionadas à questão da terra e à violência no campo: assassinatos de líderes sindicais rurais, assassinatos em evacuação de terras, grampos nos telefones de lideranças rurais, grilagem, invasão de terras indígenas, desrespeito a terras quilombolas e uma referente à guerrilha do Araguaia (REIS, 2012).

### 3. QUESTÃO AGRÁRIA NOS DIAS DE HOJE

Este terceiro capítulo, tem como objetivo discutir sobre a importância do direito a memória, à verdade e a justiça sobre o campesinato, de modo, que a não realização de uma reforma agrária os proporcionou várias contradições em âmbito de desenvolvimento econômico, político e social a esse grupo.

#### 3.1. REFORMA AGRÁRIA APÓS A DITADURA

A partir da leitura dos primeiros capítulos analisamos alguns acontecimentos históricos sobre a violência no campo, e os diplomas legais existentes sobre o assunto, e a importante atuação da igreja levando a questão agrária a conhecimento internacional.

Após o fim do regime militar em 1985, em que se criou uma nova Constituinte em 1988; o Estado Democrático de Direito Brasileiro, permitiu uma distribuição justa e social de terras? Infelizmente a resposta foi não “e que não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas no campo e do país” (BRASIL, 2011, p.14).

Sem dúvidas, os vários grupos que lutaram por uma distribuição justa de terras como as Guerrilhas do Porecatu, Movimento Trombas e Formoso, as Ligas Camponesas e a Guerrilha do Araguaia, contribuíram significativamente para a construção de um Estado Democrático de Direito, resistindo fortemente e ao governo Autoritário.

Quanto à distribuição justa de terras, apesar de o Brasil se apresentar como um Estado Democrático, ainda não foi significativamente possível. Tendo os camponeses a maior dificuldade em garantir o acesso à justiça, já que não há, por parte do Estado um reconhecer explícito de que os camponeses sofreram violência uma vez que os registros oficiais foram muito bem ocultados, existindo até mesmo memórias forjadas fora da história oficial (NOVAIS, 2015, p. 45).

Sendo assim de suma importância lutar pela memória, verdade e justiça compreendendo assim outras narrativas sobre o que aconteceu com os camponeses naquele período paramilitar e garantir a responsabilização do Estado Brasileiro.

### 3.2. A REFORMA AGRÁRIA E O BRASIL

Durante o período de Ditadura Militar, mudou-se completamente as relações de produção no campo, promovendo a integração da base técnica da agricultura e da indústria (DELGADO, 1985), mas não sem causar perturbações fundiárias, expulsando do campo inúmeras famílias de trabalhadores rurais que lutam até hoje contra um bloco de poder tecnológico-financeiro-latifundiário-midiático (PORTO-GONÇALES, CUIN, 2013).

A questão é que o Brasil sempre esteve dividido em dois momentos: entre um grande crescimento econômico e alta desigualdade social, entre enriquecimento dos latifundiários e a exploração dos trabalhadores rurais, entre resistência no campo por melhores condições de trabalho e distribuição de justa de terras e repressão de um estado autoritário, mas mesmo assim o Brasil se desenvolveu economicamente. Será que esse desenvolvimento econômico se deu de forma legal e justa?

A Questão Agrária vem sendo rediscutida, por ser uma norma de natureza política, vem sofrendo distintas interpretações, de um lado tendo os Latifundiários, acreditando que a reforma agraria traria prejuízo ao desenvolvimento justo e equitativo do país. Ao outro lado, pequenos grupos que acreditam que a reforma agrária poderá atuar como instrumento eficaz ao combate ao latifundiário, ao problema histórico de pobreza e de exclusão social.

Atualmente a sociedade brasileira tenta resolver um problema histórico de pobreza e de exclusão social, inclusive os levando a característica de objetivo fundamental da república federativa do Brasil.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (BRASIL, 1988).

O que devemos compreender que atualmente a esses problemas sociais (pobreza e desigualdade) o Estado cria programas sociais assistenciais para

combater esta problemática tentando buscar a solução para essas questões fora da realidade agrária. Mas talvez a solução para esses problemas esteja diretamente relacionada às condições de acesso um bem essencial: terra (MATTEI 2016, p. 257).

A origem desses problemas sociais se dá ainda durante o processo de ocupação imperial do país, momento que a terra funcionou como importante instrumento para atender aos interesses dos negócios internacionais, produzindo apenas bens demandados pelo comércio mundial da época, a exemplo a cana de açúcar “o poder dos senhores dos engenhos”, o qual caracterizava uma cultura de monocultura.

Na Época da formação da República Federativa, em 1924, esse problema se agravou, uma vez que a terra, enquanto um bem natural, passou a ser uma mercadoria privada, cujo acesso permaneceu restrito apenas às camadas da população capazes de adquiri-la. Com isso, foram sendo estabelecidas as condições para que o Brasil se tornasse um dos países do mundo com os maiores índices de concentração privada da posse da terra. Hoje se constata uma grande desigualdade na distribuição da terras, demonstrando contemporaneamente como os recursos naturais são apropriados no Brasil (MATTEI, 2016, p. 255).

Essa é a razão que faz com que a questão da propriedade da terra permaneça presente na agenda e no debate político nacional até os dias atuais, como sendo o instituto legal capaz ou não de trazer soluções a desigualdade social diminuindo assim consideravelmente a pobreza ou um impeditivo à continuidade do próprio desenvolvimento rural, dado o nível obtido após a política de modernização conservadora.

### 3.3. MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA PARA O CAMPONÊS

Nos dias atuais pouco se fala dos camponeses e suas lutas por melhores condições de vida. Assim a luta pela memória, verdade e justiça compreende revelar e construir outras narrativas sobre o que realmente aconteceu durante a ditadura militar, inscrever na história do país outras versões da Histórica e, nesse processo garantir, a responsabilização do estado como organizador da violência daquele período.

Revelar que a reforma agrária daquele período baseava-se apenas no conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

a) desapropriação por interesse social;

Art. 19. A desapropriação far-se-á na forma prevista na Constituição Federal, obedecidas as normas constantes da presente Lei (ESTATUTO DA TERRA, 1964).

A luta por reparação camponesa coloca em evidência o desenvolvimento do capital em nossa sociedade, bem como o acesso a terra negado aos camponeses colocam em evidência que promover a reparação toca a forma atual do desenvolvimento capitalista passando, portanto, pela centralidade da terra, sendo ela o espaço de desenvolvimento econômico do país (NOVAIS, 2015, p. 52).

Os movimentos camponeses e trabalhadores no campo incorporam, ainda que de modo marginal, digo isso pela grande discussão no congresso atual, a velos de modo marginal por acreditarem terem ligados a eles grupos de esquerda, ocuparam perante a Comissão da Verdade uma pauta de extrema relevância.

Deste modo, impõe-nos a necessidade de um trabalho de memória para que não se perca a experiência das lutas camponesas, de modo, que tais lutas sociais, possam ser escritas na memória coletiva, junto com outras tantas, aquelas que impulsionam à ação do presente.

#### 3.4. CRIAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

No dia 18 de novembro de 2011, a lei nº 12.528/11, cria a Comissão Nacional da Verdade com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período Militar, efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.



Dentre os treze grupos de trabalho, a partir dos quais foi estruturada a Comissão Nacional da Verdade, um grupo específico para tratar das questões camponesas e indígenas. O que demonstra a importância do assunto a ser discutido.

Artigo 1º Fica instituído o grupo de trabalho no âmbito da Comissão Nacional da Verdade sobre violação de direitos humanos, praticados por movimentação política, relacionados à luta pela terra ou contra os povos indígenas (RESOLUÇÃO Nº 5/11/12- CNV, 2012).

A Comissão Camponesa da Verdade (CCV) visa subsidiar os trabalhos realizados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), composta por movimentos sociais, pesquisadores e personalidades ligadas à questão do campo, com o esforço de reunir estudiosos dos casos de violações de direitos humanos relacionados à luta pela terra e por motivações políticas, no período compreendido entre 1946-1988.

O relatório elaborado pela CCV traz um referencial teórico e metodológico, um resgate histórico da organização camponesa e dos conflitos ocorridos no campo, bem como a identificação de “Casos Emblemáticos” aqueles que reúnem características representativas do conjunto de violações ocorridas no campo, como tortura, perseguição, prisão e intervenção em entidades sindicais, assassinatos e demais violações de direitos contra trabalhadores rurais (CCV, 2015).

O relatório foi protocolado junto à CNV e foram listados 1.196 camponeses mortos e desaparecidos. No entanto, apesar de toda essa pesquisa, o relatório publicado pela CNV reconheceu oficialmente apenas 432 vítimas, que em sua quase totalidade refere-se a nomes e casos já conhecidos (CNV, 2014).

### 3.5. A QUESTÃO AGRÁRIA NO BRASIL HOJE

Hoje, frente a todo este histórico de má distribuição de terras que se originou desde os tempos de império consolidando-se com a ditadura do latifundiário as relações camponesas Brasileiras ainda enfrenta o problema da terra diante do poder dos grandes proprietários de terra?

A concentração fundiária no Brasil é uma das maiores do mundo. A maior parte das terras ocupadas e os melhores solos encontram-se na mão de pequeno número de proprietários, ao passo que um imenso número de pequenos proprietários possui

áreas ínfimas, insuficientes para garantir-lhes a suas famílias um nível de vida decente.

(...) RIO - A desigualdade na distribuição de terras no país permaneceu inalterada nos últimos 20 anos. Enquanto as unidades rurais com até 10 hectares ocupam menos de 2,7% da área total dessas unidades, a fatia ocupada pelas propriedades com mais de mil hectares concentram mais de 43% da área total. Essa realidade é a mesma indicada nos censos agropecuários de 1985, 1995-1996 e 2006, este último divulgado nesta quarta-feira pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (GLOBO-2011).

Este trecho do jornal o Globo, demonstra que nos últimos 20 anos não houve alteração quanto a concentração da propriedade fundiária no Brasil, o que prejudica a produção de alimentos, porque as grandes propriedades em geral voltam-se mais para os gêneros agrícolas de exportação, estabelecendo assim a monocultura.

As sutilezas sobre a questão agrária nos dias atuais é que a Reforma Agrária seria a política pública necessária para muito mais que desenvolver o meio rural, diminuir as alarmantes diferenças sociais existentes; dessa forma, a aplicação da Reforma Agrária converte-se em um instrumento que propicia uma transformação política de longo alcance, que possibilita enfrentar o avanço das relações capitalistas no campo questionando assim a ordem estabelecida.

Sendo assim defende-se a necessidade de uma reforma agrária enquanto instrumento de combate ao latifúndio promovendo assim uma igualdade social capaz, de promover uma mudança radical na estrutura da propriedade privada da terra que no cenário atual causaria uma contradição entre interesse do capital em detrimento do interesse de milhões de trabalhadores rurais (MATTEI, 2016).

Deste modo percebe-se que uma garantia individual (propriedade privada) não poderia salvaguardar outra garantia individual (igualdade), ainda mais em nosso estado democrático de direito que os interesses coletivos prevalecem sobre os individuais, sendo assim a reforma agrária se torna viável, pois alcançaria os interesses da coletividade diminuindo a desigualdade social e a pobreza, prevalecendo sobre o capital e o latifúndio.

Hoje foram criados mecanismos de defesa aos direitos humanos das populações rurais contra o poder dos latifundiários? Quanto a diplomas legais existentes sobre a reforma agrária existe muito pouco sendo o único o Estatuto da Terra de 1964 criado pela ditadura para combater a influencia comunista. São efetivos instrumentos de proteção contra as arbitrariedades e violência no campo?

Infelizmente não consistem em belos pergaminhos com conteúdo moral mas que sem efetividade nenhuma.

Mas a luta dos trabalhadores rurais ainda não cessou. Atualmente possui uma novas formas de participação Social chamada de Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) que nesse ano de 2017, no dia 25 de julho, ocuparam 5 (cinco) fazendas, iniciando a Jornada Nacional de Luta pela Reforma Agrária, com o lema: "Corruptos, devolvam nossas terras!". Visando ocupar terras envolvidas ou cujo os proprietários sejam investigados em esquemas de corrupção. Além de chamar a atenção para a violência no campo.

(...) Pois segundo o MST a violência no campo já tirou a vida de 68 pessoas só neste ano, entre eles 13 jovens, 6 mulheres, 13 indígenas e 4 quilombolas. A jornada também pede a saída do presidente golpista Michel Temer (O GLOBO, 2017).

Atualmente o MST combate os latifundiários, procurando dar a sociedade camponesa mais igualdade social com uma distribuição justa de terra, mas com o crescimento de um pensamento conservador pela sociedade, são acusados de estarem ligados aos grupos de esquerda, no entanto, não podemos ser hipócritas de acreditar que não há influência, sendo passível de crítica o Movimento, mas não podemos deixar de lembrar que quando ao direito do uso social da terra esse é plenamente legal e constitucional.

O Movimento dos Trabalhadores rurais Sem Terra ocupou, neste ano de 2017, as propriedade do Ministro da Agricultura Blairo Maggi, conhecido também como "rei da soja", dono de uma verdadeira fortuna em nome do grupo Amaggi. Maggi é investigado por usar seu cargo público para legislar para beneficiar seus negócios particulares, além de um avião interceptado pela FAB com 500 quilos de cocaína, que decolou de terras do ministro, em Campo Novo do Pareceis (MT).

(...) As terras de Ricardo Teixeira, ex-presidente da corrupta CBF, amigo pessoal de Michel Temer, coronel reformado João Batista Lima Filho, citado na Lava Jato como o mais antigo operador dos esquemas de corrupção do presidente. Uma fazenda do Senador e presidente do Partido Progressista, partido de Maluf, Ciro Nogueira (O GLOBO, 2017).

A partir do texto do "O Globo" fica fácil perceber porque nunca se teve uma reforma agrária efetivada, pois a propriedade da terra está estritamente ligada a questões de poder e como se percebe, o poder está nas mãos de nossos representantes políticos, sendo assim nessa situação política falha em que os nossos representantes representam apenas os seus interesses particulares nunca veremos os interesses coletivos efetivados.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa muito mais do que um momento histórico (repressor, autoritário, desigual, conservador), que foi o período da Ditadura Civil Militar ou como também é conhecida “Ditadura do Latifundiário”, mas entender o que motivou os camponeses a luta, compreender quais eram suas reivindicações sociais e como se organizaram frente ao Estado.

Compreendi que antes e durante o período autoritário boa parte da sociedade eram moradores da zona rural, e que vivam em uma cultura de agricultura familiar, onde trabalhavam em conjunto com sua família em atividades de produção agrícola e buscavam uma melhor qualidade de vida.

O Brasil com uma imensa extensão de terra onde havia muito a ser explorado permitiu que os camponeses tomassem posse da terra e posteriormente adquirir a propriedade. No entanto o governo militar fez o contrário distribuíram a terras, mas apenas aos grandes latifundiários. Criaram diplomas legais quanto à distribuição justa da terra, mas a lei do mais forte prevaleceu sobre a constituição.

De modo, que mesmo sem entender bem o que era a “Ditadura do Proletariado” os camponeses engajaram se em suas lutas, pois era o principal movimento contra a Ditadura do Latifundiário, pegando em armas e lutando contra o aparato jurídico, político, administrativo e o próprio exercito brasileiro por melhores condições de trabalho nos meios rurais e por uma distribuição justa de terras.

Infelizmente os movimentos dos camponeses foram massacrados, mas contribuíram significativamente para a implementação do Estado Democrático de hoje, devendo ressaltar aqui o importante papel das Pastorais da terra e da Igreja Católica, que mesmo divide entre pensamentos conservadores e sócias, contribuíram imensamente para a construção do direito a terra como uma questão de direitos humanos, levando os fatos brasileiros a âmbito internacional.

Sendo assim fica evidente a importância do direito a Memória, a Verdade e Justiça, para desmascarar um passado que foi ocultado pelo Estado Brasileiro que não reconhece que violou direito humanos dos camponeses, os torturando, assassinando e reprimindo, e os proibindo de fazer uso de terras que eram suas por direito.

Hoje existem fortes avanços como a Comissão da Verdade, criada em 2015, para tentar desconstruir essa história de que os grupos camponeses eram marginais, e demonstrar que a forma como o Brasil se desenvolveu está ligada diretamente a terra, pois o crescimento do Brasil se deu com a “modernização conservadora no campo”, mas que esse crescimento não se deu da forma mais justa, pois gera uma desigualdade social, o fortalecimento da monocultura e da figura do Latifundiário.

Desta forma, não resta dúvidas que no Brasil de antes da Ditadura, após a ditadura, e democrático sempre prevaleceu os interesses individuais acima dos coletivos, e para a implantação de uma reforma agrária geral que diminuiria a desigualdade social e a pobreza, os interesses coletivos teriam de passar a frente dos individuais, o que seria impossível, pois, os maiores proprietários de terras são os que estão no topo do poder político.

Mas fico feliz em ver a luta por um momento de justiça de Transição combatendo o legado de violência em massa, atribuindo responsabilidades, e exigindo efetividade do direito a memória, verdade e justiça, fortalecendo os valores democráticos.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA BRASIL, E. **Jornal o Globo Rio**. Desigualdade na distribuição de terras é a mesma de 20 anos atrás mostra IBGE. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/desigualdade-na-distribuição-terras-mesma-de-20-anos-mostra-IBGE>. Acesso em: 05/Dez/2017.

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo, Sociedade**: para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 11. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

BRASIL. **LEI N. 4.504**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm) Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Acesso em: 04/Abr/2017.

BRASIL. **Retrato da Repressão Política no Campo Brasil**: Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Ministério do Desenvolvimento Agrário Brasília, 2011.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CNBB. 1977. **Exigências cristãs de uma ordem política**. Disponível em <<http://www.catolicanet.com/pub/publicacoes/bc106a11350da8e6a9e56834b9b6c116.pdf>>. Acesso em 25/maio/2012.

COMPARATO, B. K. **A ação política do MST**. São Paulo: Expressão.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) Acesso em: 08/abr/2017.

CPT. **A luta pela terra na Bíblia**. Goiânia: 1981, CPT.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Brasília. v. 1. **Ditadura militar - Brasil. Violação de direitos humanos**. Relatório Final, volume I, 2014.

DELGADO, G. **Concentração Política Agraria de Violência no Campo**. Disponível em: [www.social.org.br/pdf](http://www.social.org.br/pdf). Acesso em 05/dez/2017.

\_\_\_\_\_. **Ditadura militar - Brasil. Violação de direitos humanos.** Relatório Final, textos temáticos, volume I, Brasília 2014.

\_\_\_\_\_. **Ditadura militar - Brasil. Violação de direitos humanos.** Relatório, VII, Brasília, 2014.

**Enciclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda**, pgs. 392-393. "Livro do Ano 1996 - Eventos de 1995". São Paulo (1996).

FOUCAULT, Michel. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Rio de Janeiro: Nau, 2003.

MATTEI, Lauro. **O Debate atual agrário no contexto do Brasil rural atual**, Lauro Mattei, Política e Sociedade – Florianópolis – VOL. 15 – Edição Especial – 2016.

O GLOBO. **MST invade fazendas de amigo de Temer, de Ricardo Teixeira e da família do ministro da Agricultura.** Disponível em <https://g1.globo.com.politica/noticia/MST-invade-fazendas-de-amigo-de-Temer-de-Ricardo-Teixeira-e-da-familia-do-ministro-da-Agricultura>. Acesso em: 06/dez/2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; CUIN, Danilo Pereira. **Geografia dos Conflitos por Terra no Brasil** (2013) Exploração violência e resistência. SP. Brasil/2013. CPT Nacional.

REIS, Rossana Rocha. O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil. **Revista Lua Nova**, São Paulo, 86: 89-122, 2012. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452012000200004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000200004) acesso em 02/set/2017.

**RELATÓRIO final da Comissão Camponesa**, 2015. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/Relat%C3%B3rio%20Final%20Comiss%C3%A3o%20Camponesa%20da%20Verdade%20-%2009dez2014.pdf>, acesso 06/dez/2017.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.